**ACÓRDÃO Nº 004/2020**

**PRESCRIÇÃO EM AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL. TERMO INICIAL. SURGIMENTO DA PRETENSÃO EXIGÍVEL.**

1. O instituto da prescrição exige, para implementação de seu termo inicial a existência de uma pretensão exigível e inequivocamente conhecida.
2. Valores apurados em sede de processo administrativo próprio impõem à administração o marco inicial para perquirição do direito.
3. Assim, na hipótese sob análise, a decisão que anulou o ato ilegal, ainda que posterior ao término do contrato, é o termo inicial para início da contagem do prazo prescricional, uma vez que aí surgiu a pretensão da administração em ver ressarcidos os valores pagos indevidamente.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eliézer Lins Sant’Anna, nos autos do Processo Administrativo nº 87772647, em que se discutia o termo inicial da contagem do prazo prescricional para ressarcimento ao erário decorrente de irregularidade contratual, em que se concluiu que o termo inicial somente se perfectibiliza após o encerramento do respectivo procedimento administrativo de apuração de valores, momento que que surge a pretensão da administração.

Vitória-ES, 23 de setembro de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

**Presidente do Conselho/PGE**